

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em 06/11/19
[assinatura]
visto



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"

[assinatura]
VILMA SANTOS DA SILVA

Mat. 270.357-2

05/11/19

4:45m

PROJETO DE LEI Nº 1254/2019
(Do Dep. Adriano Galdino)

Institui a Campanha Estadual de Prevenção ao
Desaparecimento de Crianças

A Assembleia Legislativa resolve:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Estadual de Prevenção ao Desaparecimento de Crianças, a ser realizada anualmente de 25 a 31 de março.

Parágrafo único. A campanha prevista no *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba.

Art. 2º. Durante o período da Campanha Estadual de Prevenção ao Desaparecimento de Crianças serão realizadas ações educativas e de conscientização sobre recomendações que possam impedir e dificultar possíveis desaparecimentos, objetivando:

I - fornecer orientações aos pais e familiares sobre como prevenir o desaparecimento de crianças;

II - auxiliar e informar sobre como proceder no caso de desaparecimento de crianças;

III - divulgar os órgãos estaduais responsáveis pelos serviços de investigação de crianças desaparecidas.

Art. 3º. Para o desenvolvimento da Campanha Estadual de Prevenção ao Desaparecimento de Crianças buscar-se-á congregar o maior número possível de órgãos e instituições, tais como: escolas, hospitais, agentes policiais, agentes portuários e aereoportuários, associações e o segmento organizado da sociedade civil.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 04 de novembro de 2019.

[assinatura]
DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

JUSTIFICATIVA

A delegacia de homicídios da Capital registrou, nos últimos dois anos, 101 crianças desaparecidas na Região Metropolitana de João Pessoa. O número absoluto de desaparecidos em 2016 e 2017, segundo dados do anuário brasileiro da Segurança Pública de 2018, é de 259 pessoas na Paraíba. Esses números têm preocupado bastante as autoridades.

Diante disto, o Tribunal de Justiça da Paraíba têm enviados diversas circulares às instituições públicas com o propósito de executar ações preventivas no combate ao desaparecimento de crianças e adolescentes e a facilitação de sua localização, implementadas pela nova lei federal nº 13.812/2019.

Seja na Constituição Federal, seja na Constituição do Estado da Paraíba, seja no Estatuto da Criança e do Adolescente, é explícito o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar a defesa da criança, e enquanto legisladores, cumpre-nos a missão de desenvolver políticas públicas, incentivar programas educacionais e implantar ações que despertem na população a solidariedade e proteção a este tema tão sensível e preocupante nos dias atuais.

Diante do exposto, com a aprovação do presente Projeto de Lei solidificaremos a consciência e as ações preventivas ao desaparecimento de crianças no Estado da Paraíba

Sala de Sessões, em 04 de novembro de 2019.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual

